

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão
Eletrônico 061/2026.**

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços contínuos de coleta, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saneamento Básico (RSB), compreendendo lodo desidratado, material gradeado e areia, provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE Monjolinho, ETE Água Vermelha e ETE Santa Eudóxia e das Estações de Tratamento de Água - ETA Vila Pureza e ETA CEAT.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Possuímos atestado de capacidade técnica que comprova nossa capacidade na execução de serviços de transporte de materiais e resíduos, porém o referido atestado não especifica o descarte de resíduos provenientes de serviços de saneamento básico. Entretanto, possuímos a documentação e as autorizações necessárias que comprovam nossa aptidão para realizar a destinação final desses resíduos, conforme as exigências ambientais aplicáveis. Dessa forma, entendemos que serão aceitos os atestados de serviços similares, acompanhados da documentação comprobatória da aptidão para a destinação final dos resíduos objeto da contratação. Está correto o nosso entendimento? Agradecemos desde já pelos esclarecimentos.

RESPOSTA

Em acatamento ao pedido de esclarecimento formulado por mensagem eletrônica referente ao **Pregão Eletrônico nº 061/2026 (Processo Licitatório nº 3898/2026)**, passamos a prestar os devidos esclarecimentos:

1. Da Inadequação do Entendimento Manifestado O entendimento da empresa **não está correto**. O **item 10.4.3, alínea "a"**, do Edital (corroborado pelo item 9.1, alínea "c" do Termo de Referência - Anexo I) estabelece expressamente que a licitante deve comprovar a capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) que demonstrem o desempenho anterior em serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

O objeto da presente licitação não abrange o transporte genérico de materiais ou resíduos comuns, mas sim o manejo específico de

Resíduos dos Serviços de Saneamento Básico (RSB) – notadamente lodo desidratado, areia e material gradeado provenientes de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e de Água (ETAs), classificados como Classe II A (Não Inertes). Esses materiais possuem alta carga orgânica, potencial de odores e riscos sanitários e ambientais severos, exigindo experiência específica para salvaguardar a saúde pública e a continuidade operacional dos sistemas de saneamento básico do município.

2. Dos Tipos de Serviços Aceitos por Similaridade

Cumprir destacar que, para fins de aceitação de atestados por **similaridade** (dentro do exigido pela complexidade do saneamento básico), a Administração considera exclusivamente serviços que apresentem identidade com a dinâmica logística e sanitária do setor, tais como:

- **Lodo de Estações de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI):** Desde que possua características físico-químicas e orgânicas semelhantes (lodo pastoso/desidratado com alta umidade).
- **Resíduos de fossas sépticas e limpa-fossas:** Efluentes ou lodos adensados que exigem manuseio e destinação sob rigoroso controle sanitário.
- **Serviços prestados a outras concessionárias ou empresas de saneamento (públicas ou privadas):** Envolvendo a remoção de lodo, areia de desarenação ou material gradeado de ETEs e ETAs.
- **Resíduos orgânicos pastosos equivalentes (Classe II A):** Que demandem o uso de caçambas estanques (como **Roll-On** vedadas) e controle ambiental estrito por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e CADRI.

Por outro lado, **não são considerados similares** e não serão aceitos atestados referentes ao transporte de resíduos inertes da construção civil (entulhos/RCD), resíduos sólidos urbanos domiciliares convencionais (recolhidos em caminhões compactadores comuns) ou resíduos industriais perigosos (Classe I), cujas dinâmicas operacionais, ambientais e de risco difere totalmente do objeto lícito.

3. Da Cumulatividade com a Regularidade Ambiental A apresentação isolada de licenças para destinação final ou autorizações genéricas de transporte não supre a exigência legal e editalícia

de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestados de desempenho anterior. O **item 10.4.3, alínea "b"**, do Edital e o **item 5.3 do Termo de Referência** determinam que a regularidade ambiental (Licenças da CETESB, CADRI, MTR e conformidade com a NBR 13.221) são requisitos obrigatórios que **somam-se** à qualificação técnica, não funcionando como sucedâneos ou substitutos da experiência pretérita exigida.

Diante do exposto, esclarece-se que não serão aceitos atestados de capacidade técnica desacompanhados de comprovação de execução de serviços com características similares ao manejo e transporte de resíduos de saneamento básico (lodo de ETE/ETA), devendo a proposta e a documentação atender rigorosamente a todos os parâmetros fixados no edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026.

São Carlos, 20 de outubro de 2026.

Ana Beatriz Catoia Migliatti
Pregoeira